



Prefeitura Municipal de Carira  
Reconstrução e Crescimento com Trabalho

LEI N° 809/2014

DE 09 DE SETEMBRO DE 2014

Certifico que a Lei <sup>809/14</sup>  
Foi publicada, em 09/09/14  
No Atrio e registrada no Livro  
N° 021 folha \_\_\_\_\_

Ass. do responsável

Altera a redação das Leis n° 362 de 27 de maio de 1997 e 453 de 06 de abril de 2001, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 4° da Lei n° 362/97, passa a ter a seguinte redação:

- I. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, a sua recondução.

Art. 2° - O art. 3° da Lei n° 453/2001, passa a ter a seguinte redação:

I. De Órgãos Governamentais:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de educação.

II. De Órgãos Não Governamentais:

- a) Dois Representantes dos usuários ou da organização dos usuários;
- b) Um Representante de instituições ou entidades da Assistência Social;
- c) Um Representante dos trabalhadores do setor;

Art. 3º - Cria as Comissões, o CMAS, instituirá Comissões permanentes ou temporárias para elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do plenário:

- As Comissões serão constituídas por três (03) membros indicados pelo plenário e designados pelo Presidente do Conselho, a depender da matéria apresentada.

- As Comissões terão um coordenador, e um relator eleito entre os seus membros.

- A Comissão se reunirá por convocação do coordenador em dia e hora previamente fixados.

- Os pareceres emitidos pela comissão deverão ser POR ESCRITO e apresentados na primeira reunião subsequente.

- Serão criadas comissões permanentes de resoluções de acordo com a necessidade do conselho.

Art. 4º - Compete aos coordenadores das comissões ou grupos de trabalho:

- I- Coordenar as reuniões nas comissões.
- II- Assinar as Atas de reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaborados pelas Comissões, encaminhando-as à Secretária Executiva no CMAS.
- III- Solicitar a Secretária Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva comissão ou grupo de trabalho.
- IV- Prestar conta junto ao Plenário dos recursos colocados à disposição da Comissão.

Art. 5º - O CMAS funcionará com 04 (quatro) comissões assim constituídas:

- I- Comissão da política de Assistência de Assistência Social.
- II- Comissão de Financiamento.
- III- Comissão de Normas.
- IV- Comissão de Comunicação.

Art. 6º - Compete a comissão da Política de Assistência Social:

- I- Acompanhamento da política Municipal de Assistência.
- II- Acompanhar o processo de efetivação e descentralização.
- III- Acompanhar a realização das Conferências Municipais avaliar as decisões, resgatando as suas deliberações.

IV- Iniciar a discussão sobre a convocação da próxima conferencia.

Art. 7º - Compete a comissão de Financiamento:

- I- Formular critérios para repasse de recursos.
- II- Realizar diagnóstico da clientela.
- III- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como/ os ganhos e desempenho dos programas anuais e plurianuais do fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Compete a comissão de Normas CMAS:

- I- Propor normas para regular as ações de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social.
- II- Propor normas para concessão de registros e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas, prestadores de serviços e assessoramento de Assistência Social.
- III- Fiscalizar a concessão de atestados e certificados de fins filantrópicos as entidades privadas regulamento a ser fixado observando o disposto no art. 9º da LOAS.
- IV- Propor nova legislação nesta área.

Art. 9º - Compete a Comissão de Comunicação CMAS:

- I- Organizar Cadastro dos conselhos Municipais.
- II- Manter contato permanente com os conselhos e fóruns.
- III- Elaborar boletins informativos.
- IV- Manter contato permanente com a imprensa, de forma planejada qualitativa e diferenciada.
- V- Envio de textos qualitativos aos conselhos Municipais.
- VI- Estabelecer um canal de comunicação recíproco entre os conselhos.

Art. 10º - Para atender as despesas decorrentes de benefícios e manutenção da Assistência Social fica autorizado o poder executivo a repassar o percentual mínimo 0,5% do orçamento anual do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA EM 09 DE SETEMBRO DE 2014.

  
DIOGO MENEZES MACHADO

Prefeito Municipal

Sanciono a Lei Municipal  
Publique-se em

009/114  
09/09/14

  
Diogo Menezes Machado